
Lei Complementar nº 38, de 29 de julho de 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Define atribuição para o Secretário de Obras e Serviços Urbanos e o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Constitui atribuição exclusiva do Secretário de Obras e Serviços Urbanos e do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo assinar, de forma conjunta, os Alvarás de Licença para Construção de Obras e os Certificados de Conclusão de Obras – “**Habite-se**”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 29 de julho de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município